

**Acordo quadro para o fornecimento de electricidade em regime de  
mercado livre para Portugal Continental**

*Acta da Reunião do Júri de Concurso de 12 de Julho de 2011*

ANCP  
Julho de 2011

## Acta Número Um

No dia doze do mês de Julho de dois mil e onze, pelas dez horas reuniu, na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, n.º 4, em Lisboa, o Júri do procedimento denominado "Acordo quadro para o fornecimento de electricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental", aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 21 de Junho de 2011, com o n.º 2011/S 117-193334 e no Diário da República, n.º 117, 2.ª série, de 20 de Junho de 2011, com o n.º 3048/2011, estando presentes os membros: Dr. Rogério Freire Luís, Presidente, Dra. Ana Nair Ataz, 2.º vogal efectivo e Dr. Álvaro Almeida, 1.º vogal suplente, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Da ordem de trabalhos para a reunião constava como ponto único: Apreciação dos pedidos de esclarecimento recebidos na plataforma electrónica.

Passando à discussão do ponto único da ordem de trabalhos o Júri do procedimento deliberou, por unanimidade: (i) prestar aos concorrentes os esclarecimentos tempestivamente solicitados através da plataforma electrónica, cujo teor consta de documento que constitui o Anexo I a esta acta, e dela faz parte integrante; (ii) considerar o pedido de esclarecimento formulado pela EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., apresentado na plataforma electrónica às 17 horas e 6 minutos, conforme recibo constante do Anexo II à presente acta, tendo o prazo para apresentação de tais pedidos terminado às 17 horas, conforme artigo 5.º do Programa do Concurso, por considerar que a resposta ao mesmo contribui para a boa interpretação das peças concursais.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

Lisboa, 12 de Julho de 2011

---

Dr. Rogério Freire Luís,  
Presidente do Júri

---

Dra. Ana Nair Ataz,  
2.º Vogal efectivo

---

Dr. Álvaro Almeida,  
1.º Vogal suplente

**Acordo quadro para o fornecimento de electricidade em  
regime de mercado livre para Portugal Continental**

*Acta da Reunião do Júri de Concurso de 12 de Julho de 2011*

Anexo I

ANCP  
Julho de 2011

**Pedido de esclarecimento nº. 1**

**Concorrente:**

UNIÓN FENOSA COMERCIAL S.L - SUCURSAL EM PORTUGAL

**Assunto:**

Pedido de Esclarecimentos – Acordo Quadro

**Questão:**

**P1.1**

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Programa de Concurso o acordo quadro lançado pela ANCP abrange 5 lotes consoante os tipos de tensão do fornecimento. Em face do exposto, solicita-se ao Júri que esclareça: (i) se os concorrentes podem apresentar proposta apenas para alguns lotes e (ii) se pretenderem apresentar proposta a todos os lotes é suficiente apresentar proposta ao lote 5 (que engloba os 4 diferente níveis de tensão);

-----  
**R1.1:** O presente concurso abrange 5 lotes distintos, sendo a adjudicação feita por lote. Nesse sentido, cada concorrente poderá concorrer a um ou mais lotes, sendo certo que caso pretenda apresentar proposta a todos os lotes não é suficiente apresentar proposta apenas ao lote 5. Nesse caso, deverá o concorrente preencher todos os elementos dos Anexos II.1 a II.5.

**P1.2**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa de Concurso os concorrentes devem apresentar uma proposta técnica e de preço elaborada de acordo com o Anexo II. Da leitura de todo o Anexo II (II.1 a II.5) não se identifica que elementos técnicos devem ser propostos pelos concorrentes, sendo que estes anexos parecem dizer apenas respeito a preço. Em face do exposto solicita-se ao Júri a confirmação de que os elementos que devem instruir a proposta técnica e a proposta de preço são apenas e exclusivamente os Anexos II 1 a II.5 devidamente preenchidos.

-----  
**R1.2:** Os elementos que devem ser preenchidos para instruir a proposta técnica e de preço são única e exclusivamente os constantes dos Anexos II.1 a II.5.

**P1.3**

De acordo com a alínea b) do artigo 5.º do Caderno de Encargos os co-contratantes estão obrigados a fornecer electricidade em regime de mercado livre conforme condições definidas no Caderno de Encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas. Segundo o CCP a celebração de contratos ao abrigo de um acordo cujos termos não abrangem todos os aspectos submetidos à concorrência (o preço na fase de celebração do contrato foi deixado aberto à concorrência) deve respeitar o procedimento previsto no artigo 259.º. Na medida em que nos termos deste procedimento não é admitida a negociação de propostas (artigo 149.º), solicita-se ao Júri o esclarecimento sobre o teor e a fase procedimental a que corresponde a “negociação de condições mais favoráveis” a que alude a parte final da alínea b) do artigo 5.º do Programa de Concurso.

-----  
**R1.3:** A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão electrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.

**P1.4**

O n.º 5 do artigo 12.º do Caderno de Encargos faz referência a alterações que podem ser promovidas ao acordo quadro, para além da alteração ao preço já previsto no n.º 1 do referido artigo. Solicita-se ao Júri o esclarecimento sobre quais os tipos de alteração ao acordo quadro serão permitidos para além do preço.

-----  
**R1.4:** Qualquer alteração respeitante ao contrato celebrado entre a ANCP e os co-contratantes para além da prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Caderno de Encargos (CE), nomeadamente alteração do pacto social, deve ser comunicada nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do CE.

**P1.5**

Refere ainda o n.º 7 do mencionado artigo 12.º que os co-contratantes não podem apresentar proposta ao acordo quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela ANCP e publicados no CNCP. Solicita-se ao Júri a confirmação do entendimento segundo o qual esta norma significa que os concorrentes apenas podem apresentar proposta para os lotes (níveis de tensão) para os quais foram escolhidos no âmbito do acordo quadro respeitando os níveis de serviço e as obrigações já previstas no caderno de encargos.

-----  
**R1.5:** Está correcto o entendimento do interessado.

**P1.6**

Solicita-se ao Júri a confirmação de o preço máximo de referência a que alude o n.º 3 do artigo 20.º do Caderno de Encargos é o preço da proposta apresentada no âmbito de acordo quadro, com as actualizações efectuadas nos termos do disposto no artigo 12º do Caderno de Encargos, o qual não poderá ser ultrapassado pelos co-contratantes quando responderem ao convite referido no n.º 1 do artigo 17.º do Caderno de Encargos.

-----  
**R1.6:** O n.º 3 do artigo 20.º do CE não contém qualquer alusão a "preço máximo de referência". Estando o interessado a referir-se ao n.º 2 do mesmo artigo, está correcto o seu entendimento.

**P1.7**

Tendo presente que (i) os perfis de consumo dos pontos de recepção são importantes para os comercializadores poderem propor um preço e que (ii) de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 37/2007 existem entidades que estão obrigadas aderir ao acordo quadro (entidades compradoras vinculadas) gostaríamos de saber se irá ser disponibilizada alguma documentação relativa aos perfis de consumo, ou documentação informativa, relativamente a estas entidades;

-----  
**R1.7:** No âmbito dos procedimentos de aquisição lançados ao abrigo do acordo quadro, cabe a cada entidade disponibilizar o seu perfil de consumo.

**Pedido de esclarecimento nº. 2**

**Concorrente:**

Galp Power S.A.

**Assunto:**

Esclarecimento

**Questão:**

**P2.1**

Comentário Galp Power ao ponto 1 do artigo 24.º do Caderno de Encargos - Neste caso em concreto sendo o factor de decisão o melhor preço e estando todos os comercializadores dependentes de si mesmos para a apresentação de proposta, as únicas entidades que beneficiam com o serviço prestado pela ANCP, são as entidades adquirentes, que irão beneficiar das melhores condições de preço de uma consulta agregada desta natureza, fazendo sentido que as remunerações decorrentes do serviço prestado pela ANCP, seja pago por estas.

Em resumo, não nos parece que do ponto de vista comercial o pagamento desta remuneração por parte dos fornecedores tenha sentido.

Relativamente ao Art. 20.º do Caderno de Encargos, solicitamos esclarecimento relativamente ao prazo máximo que pode ser praticado pelas entidades adquirentes?

-----  
**R2.1:** O prazo de pagamento a que se refere o artigo 20.º do CE é o que resultar da legislação em vigor no momento da celebração do contrato.

**Pedido de esclarecimento nº. 3**

**Concorrente:**

EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.

**Assunto:**

Pedido de esclarecimentos

**Questão:**

**P3.1**

Nos termos do artigo 6.º do Programa de Procedimento, a lista de erros e omissões deve ser apresentada até às 17:00 do dia 30 de Julho de 2011. Sendo este dia um sábado, o prazo em causa transfere-se para o primeiro dia útil seguinte?

-----  
**R3.1:** É correcto o entendimento do interessado.

**P3.2**

No que diz respeito à Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos referida no artigo 7.º n.º 1 a) do Programa do Procedimento, é suficiente a aposição de assinatura electrónica qualificada ou a referida declaração também tem de ser assinada manuscritamente?

-----  
**R3.2:** A aposição de assinatura electrónica qualificada é suficiente desde que seja possível relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura. Nos casos em que não é possível estabelecer essa relação, deverão os concorrentes submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

**P3.3**

Nos termos do artigo 12.º do Programa do Procedimento as propostas devem ser apresentadas até às 17:00 do dia 7 de Agosto de 2011. Sendo este dia um Domingo, deve o termo do prazo para apresentação das propostas transferir-se para o primeiro dia útil seguinte?

-----  
**R3.3:** É correcto o entendimento do interessado.

**P3.4**

Se as tarifas de acesso à rede não são tidas em consideração para efeitos de adjudicação e os respectivos valores a aplicar serão os que estiverem em vigor no período de facturação, qual o propósito prosseguido pela ANCP na indicação das tarifas de acesso à rede no Anexo II do Programa do Procedimento (tanto a nível unitário, como em acréscimo ao preço de energia activa)?

-----  
**R3.4:** A questão colocada não configura um pedido de esclarecimento nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**P3.5**

Não é exigível a prestação de caução em sede de Acordo Quadro, correcto?

-----  
**R3.5:** É correcto o entendimento do interessado.

**P3.6**

No que diz respeito ao artigo 5.º a) do Caderno de Encargos, a obrigatoriedade de apresentação de propostas relativamente aos convites formulados pelas entidades adquirentes e pelas entidades agregadoras não se encontra adstrita a qualquer estimativa mínima de consumo de electricidade para o contrato a celebrar?

**R3.6:** Constitui obrigação dos co-contratantes do acordo quadro a celebrar responder a todos os convites formulados por entidades adquirentes, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do CE, independentemente da estimativa de consumo de electricidade que conste nesses convites.

**P3.7**

Relativamente ao artigo 12.º do Caderno de Encargos, solicita-se confirmação de que o "preço máximo" é o preço máximo da energia activa, excluindo IVA e tarifa de acesso às redes, taxa de exploração DGEG, CAV e quaisquer outros impostos ou taxas, correcto?

**R3.7:** É correcto o entendimento do interessado.

**P3.8**

No que diz respeito ao artigo 14.º n.º 9 do Caderno de Encargos (lote 5), a que nível de tensão se refere cada uma das siglas VA1, VA2, VA3, VA4?

**R3.8:** O artigo 14.º do CE não dispõe de n.º 9. Referindo-se o interessado ao n.º 9 do artigo 14.º do Programa de Concurso (PC), as siglas VA1, VA2, VA3 e VA4 referem-se, tal como apresentado no Anexo II.5, a Baixa Tensão Especial, Média Tensão, Alta Tensão e Muito Alta Tensão, respectivamente.

**P3.9**

Nos termos do artigo 17.º do Caderno de Encargos, a entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão electrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições impostas pelos concorrentes. À excepção do preço, existem outros aspectos da execução do contrato que poderão ser sujeitos a negociação ou a leilão electrónico?

**R3.9:** Não. O preço de energia activa é o único factor submetido à concorrência, e o único susceptível de negociação ou leilão electrónico.

**P3.10**

Relativamente à cláusula 19.ª n.º 1 do Caderno do Encargos, o acordo de renovação do contrato tem de ser expresso ou pode ser tácito? Qual o prazo de denúncia do contrato a ser observado?

**R3.10:** As renovações bem como o prazo de denúncia dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro serão estabelecidas pelas entidades adquirentes, nos respectivos convites.

**P3.11**

Ainda no que diz respeito à cláusula 19.º n.º 1 do Caderno de Encargos, os contratos a celebrar com as entidades adquirentes pode ter uma duração inicial superior a 12 meses, correcto? Se assim é, entendemos que, ainda que as durações destes contratos sejam superiores a 12 meses, os preços do período subsequente aos 12 meses seria automaticamente revisto nos termos das cláusulas de renovação (artº 19º). É correcto?

**R3.11:** Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro podem ter duração superior a 12 meses. O n.º 2 do artigo 19.º estabelece que a revisão de preços nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro está limitada à data da renovação.

**P3.12**

No que diz respeito à cláusula 19.ª n.º 2 do Caderno de Encargos, a referência ao preço para a energia activa exclui tarifa de acesso às redes, taxa de exploração DGEG, CAV e quaisquer outros impostos ou taxas, correcto?

**R3.12:** É correcto o entendimento do interessado.

**P3.13**

Ainda no que diz respeito à cláusula 19.º n.º 2 do Caderno de Encargos, uma vez que a indexação a que se refere o artigo 12.º tem por base os últimos quatro trimestres, qual será o indexante de contratos renovados fora desse período temporal?

**R3.13:** Tal como estabelecido e nos termos definidos no artigo 12.º do CE, a ANCP promoverá a actualização trimestral do preço máximo de energia activa referente ao acordo quadro. O indexante de preços que resulte de cada actualização será publicado pela ANCP em moldes a definir, ficando nessa altura disponível para consulta por parte quer das entidades adquirentes, quer de co-contratantes.

No que respeita à actualização de preços a ocorrer no momento da renovação de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, a mesma deverá ocorrer nos termos do artigo 19.º do CE, de acordo com a expressão:

$$Ph^i = Ph^0 \times \frac{Index^{N+4}}{Index^N}$$

em que:

$Ph^i$  é o preço para a energia activa para cada período horário que vai vigorar após a renovação (1.ª ou 2.ª);

$Ph^0$  é o preço para a energia activa para cada período horário no momento de celebração do contrato;

$Index^N$  é o indexante de preços para o trimestre N (podendo N ser o trimestre em que o contrato foi assinado, podendo representar o trimestre em que o contrato foi renovado, caso estejamos perante uma segunda renovação) publicado pela ANCP;

$Index^{N+4}$  é o indexante de preços para o trimestre em que ocorre a renovação (1.ª ou 2.ª).

Concretizando, para um contrato com duração de 1 ano celebrado a 3 de Fevereiro de 2012, renovável por igual período até um máximo de 3 anos teríamos, na data da primeira renovação:

$$Ph^i = Ph^0 \times \frac{Index^{1T13}}{Index^{1T12}}$$

em que:

$Ph^i$  é o preço para a energia activa para cada período horário que vai vigorar após a renovação;

$Ph^0$  é o preço para a energia activa para cada período horário no momento de celebração do contrato;

Index <sup>1T12</sup> é o indexante de preços para o primeiro trimestre de 2012 publicado pela ANCP;  
Index <sup>1T13</sup> é o indexante de preços para o primeiro trimestre de 2013 publicado pela ANCP.

**P3.14**

No que diz respeito à cláusula 20.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, solicita-se confirmação de que a tarifa de acesso às redes em vigor, taxa de exploração DGEG, CAV e quaisquer outros impostos ou taxas deverão acrescer ao preço contratual a pagar pela entidade adquirente e que o preço máximo de referência estabelecido no Acordo Quadro não inclui a tarifa de acesso à rede, taxa de exploração DGEG, CAV e quaisquer outros impostos ou taxas.

-----  
**R3.14:** O preço contratual a pagar pela entidade adquirente resulta da soma do preço da energia activa com a tarifa de acesso à rede. O valor final de facturação incluirá quaisquer taxas ou impostos em vigor.

**P3.15**

Relativamente à cláusula 20.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, todas as entidades adquirentes estarão sujeitas ao prazo de pagamento previsto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (30 dias após a recepção das facturas)? Confirma-se que as entidades adquirentes não poderão fixar no contrato qualquer prazo distinto para o pagamento de facturas?

-----  
**R3.15:** De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 299.º do CCP, os pagamentos devidos pelas entidades adquirentes deverão ser efectuados no prazo de 30 dias após a entrega das respectivas facturas, salvo se aquelas entidades estabelecerem, no contrato, prazo diverso, não podendo este ser superior a 60 dias, conforme o n.º 2 do mesmo preceito legal supra referido.

**P3.16**

No que diz respeito à cláusula 22.º n.º 6 do Caderno de Encargos, irá ser facultada alguma matriz ou minuta do relatório de facturação? Alguns dos termos aí referidos não são devidamente explicitados: o consumo em kWh, o valor do consumo em euros, a tarifa horária, devem ser apresentados de forma agregada ou por horas de ponta, horas cheia, horas de vazio normal, horas de super vazio? O valor de consumo em euros e a tarifa horária abrangem também a componente de tarifa de acesso às redes? Relativamente à potência contratada, é preciso também referir a potência em horas de ponta?

-----  
**R3.16:** Em sede própria, e após a entrada em vigor do acordo quadro a ANCP informará os co-contratantes dos termos em que deverão proceder ao reporte da facturação.

**P3.17**

É previsto, no artigo 24.º do Caderno de Encargos, a remuneração semestral da ANCP pelos co-contratantes, por um valor líquido correspondente a 0.5% sobre o total da facturação emitida, relativa à energia activa fornecida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.

a) O total da facturação emitida inclui a tarifa de acesso às redes, taxa de exploração DGEG, CAV e quaisquer outros impostos ou taxas aplicáveis à energia activa fornecida?

-----  
**R3.17:** Não, não inclui.

**P3.18**

b) Se a entidade adquirente não cumprir as suas obrigações de pagamento da facturação para com o co-contratante, pode este recuperar os 0,5% da facturação paga à ANCP?

-----  
**R3.18:** As obrigações decorrentes do acordo quadro a celebrar entre a ANCP e os co-contratantes são independentes das obrigações decorrentes dos contratos celebrados ao seu abrigo.

**Acordo quadro para o fornecimento de electricidade em  
regime de mercado livre para Portugal Continental**

*Acta da Reunião do Júri de Concurso de 12 de Julho de 2011*

Anexo II

ANCP  
Julho de 2011

**Detalhe da Mensagem**

Entidade Responsável pelo Procedimento: ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas. Ref. Procedimento: AQ2011-ENE  
 Tipo de Procedimento: Concurso público Estado: No Mercado

**Mensagem**

Entidade criadora da mensagem: UNIÓN FENOSA COMERCIAL S.L - SUCURSAL EM PORTUGAL Estado: Recebida  
 Utilizador criador: Sandra Gancho Tipo de Mensagem: Esclarecimentos

**Assunto** Pedido de Esclarecimentos - Acordo Quadro

**Texto:**

Exmos Srs,  
 A Union Fenosa Comercial vem por este meio submeter o pedido de esclarecimentos em anexo, no âmbito do Acordo Quadro a concurso.  
 Melhores cumprimentos,  
 Union Fenosa Comercial

**Ficheiros (1)**

Nome do Ficheiro	Descrição	Tamanho	Assinatura	Download
Union Fenosa Pedido de Esclarecimentos.DOC	Esclarecimento UFC	79872		

Union Fenosa Comercial vem, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e do n.º 1 do artigo 5.º do Programa de Concurso apresentar os seus pedidos de esclarecimentos sobre as peças do “Acordo Quadro para o Fornecimento de Electricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental”:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Programa de Concurso o acordo quadro lançado pela ANCP abrange 5 lotes consoante os tipos de tensão do fornecimento. Em face do exposto, solicita-se ao Júri que esclareça: **(i)** se os concorrentes podem apresentar proposta apenas para alguns lotes e **(ii)** se pretenderem apresentar proposta a todos os lotes é suficiente apresentar proposta ao lote 5 (que engloba os 4 diferente níveis de tensão);
2. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa de Concurso os concorrentes devem apresentar uma proposta técnica e de preço elaborada de acordo com o Anexo II. Da leitura de todo o Anexo II (II.1 a II.5) não se identifica que elementos técnicos devem ser propostos pelos concorrentes, sendo que estes anexos parecem dizer apenas respeito a preço. Em face do exposto solicita-se ao Júri a confirmação de que os elementos que devem instruir a proposta técnica e a proposta de preço são apenas e exclusivamente os Anexos II 1 a II.5 devidamente preenchidos.
3. De acordo com a alínea b) do artigo 5.º do Caderno de Encargos os co-contratantes estão obrigados a fornecer electricidade em regime de mercado livre conforme condições definidas no Caderno de Encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas. Segundo o CCP a celebração de contratos ao abrigo de um acordo cujos termos não abrangem todos os aspectos submetidos à concorrência (o preço na fase de celebração do contrato foi deixado aberto à concorrência) deve respeitar o procedimento previsto no artigo 259.º. Na medida em que nos termos deste procedimento não é admitida a negociação de propostas (artigo 149.º), solicita-se

ao Júri o esclarecimento sobre o teor e a fase procedimental a que corresponde a “*negociação de condições mais favoráveis*” a que alude a parte final da alínea b) do artigo 5.º do Programa de Concurso.

4. O n.º 5 do artigo 12.º do Caderno de Encargos faz referência a alterações que podem ser promovidas ao acordo quadro, para além da alteração ao preço já previsto no n.º 1 do referido artigo. Solicita-se ao Júri o esclarecimento sobre quais os tipos de alteração ao acordo quadro serão permitidos para além do preço.
5. Refere ainda o n.º 7 do mencionado artigo 12.º que os co-contratantes não podem apresentar proposta ao acordo quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela ANCP e publicados no CNCP. Solicita-se ao Júri a confirmação do entendimento segundo o qual esta norma significa que os concorrentes apenas podem apresentar proposta para os lotes (níveis de tensão) para os quais foram escolhidos no âmbito do acordo quadro respeitando os níveis de serviço e as obrigações já previstas no caderno de encargos.
6. Solicita-se ao Júri a confirmação de o preço máximo de referência a que alude o n.º 3 do artigo 20.º do Caderno de Encargos é o preço da proposta apresentada no âmbito de acordo quadro, com as actualizações efectuadas nos termos do disposto no artigo 12º do Caderno de Encargos, o qual não poderá ser ultrapassado pelos co-contratantes quando responderem ao convite referido no n.º 1 do artigo 17.º do Caderno de Encargos.
7. Tendo presente que **(i)** os perfis de consumo dos pontos de recepção são importantes para os comercializadores poderem propor um preço e que **(ii)** de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 37/2007 existem entidades que estão obrigadas aderir ao acordo quadro (entidades compradoras vinculadas) gostaríamos de saber se irá ser disponibilizada alguma documentação relativa aos perfis de consumo, ou documentação informativa, relativamente a estas entidades;
8. [✱].



## Dados do Documento

**Ref. do Recibo:** RE-VRT-M1378924  
**Tipo de Documento:** Mensagem  
**Acção:** Envio/Submissão  
**Ref. Documento:** 279803  
**Executado por (Entidade):** UNIÓN FENOSA COMERCIAL S.L - SUCURSAL EM PORTUGAL (980304768)  
**Executado por (Utilizador):** Sandra Gancho  
**Documento Assinado?** Sim  
**Assunto:** Pedido de Esclarecimentos - Acordo Quadro

## Informação sobre a Assinatura Digital do Documento

**Assinado por:** C=PT OU=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative OU=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/rpa OU=Organization ID - 980304768 OU=Organization Address1 - AV. DA BOAVISTA, N. 2121, 4., SALA 404 OU=Organization PostalCode - 4100-134 OU=Organization City - PORTO OU=Representative Name - CARLOS RAMON LOPEZ NAVAZA OU=Representative ID - IDESP 14879758T OU=Entitlement - REPRESENTACAO CN=UNION FENOSA COMERCIAL S.L. - SUCURSAL EM PORTUGAL E=sgancho@unionfenosa.pt  
**Número de série:** 5CFA998A57FE4FEC983553F33E65B402  
**Emitido por:** BT/DigitalSign Qualified CA  
**Valido até:** 10-11-2011 23:59:59

## Selo Temporal Qualificado

**HASH do Recibo:** 35QNNzbz9mHa29GjW3dUVGlabH8=  
**Data/Hora UTC:** 06-07-2011 15:49:21  
**Data/Hora Legal em Portugal Continental:** 06-07-2011 16:49:21  
**Entidade Emissora:** CN=TSU Camerfirma - VORTAL, O="AC Camerfirma, S.A.", SERIALNUMBER=A82743287, C=ES  
**Valido até:** 18-11-2015 12:17:14

**Detalhe da Mensagem**Entidade Responsável pelo Procedimento:  
Tipo de Procedimento:ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas.  
Concurso públicoRef. Procedimento:  
Estado:AQ2011-ENE  
No Mercado**Mensagem**Entidade criadora da mensagem:  
Utilizador criador:Galp Power S.A.  
GRAÇA AFONSOEstado:  
Tipo de Mensagem:

Recebida

Esclarecimentos

**Assunto**

Esclarecimento

**Texto:**

Comentário Galp Power ao ponto 1 do artigo 24.º do Caderno de Encargos - Neste caso em concreto sendo o factor de decisão o melhor preço e estando todos os comercializadores dependentes de si mesmos para a apresentação de proposta, as únicas entidades que beneficiam com o serviço prestado pela ANCP, são as entidades adquirentes, que irão beneficiar das melhores condições de preço de uma consulta agregada desta natureza, fazendo sentido que as remunerações decorrentes do serviço prestado pela ANCP, seja pago por estas.  
Em resumo, não nos parece que do ponto de vista comercial o pagamento desta remuneração por parte dos fornecedores tenha sentido.

Relativamente ao Art. 20.º do Caderno de Encargos, solicitamos esclarecimento relativamente ao prazo máximo que pode ser praticado pelas entidades adquirentes?

Com os melhores Cumprimentos

Galp Power

Dados do Documento

**Ref. do Recibo:** RE-VRT-M1378968  
**Tipo de Documento:** Mensagem  
**Acção:** Envio/Submissão  
**Ref. Documento:** 279811  
**Executado por (Entidade):** Galp Power S.A. (504723456)  
**Executado por (Utilizador):** GRAÇA AFONSO  
**Documento Assinado?** Sim  
**Assunto:** Escalrecimento

Informação sobre a Assinatura Digital do Documento

**Assinado por:** C=PT OU=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative OU=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/rpa OU=ID - 504723456 OU=Address1 - RUA TOMAS DA FONSECA TORRE C 6.PISO OU=PostalCode - 1600-209 OU=City - LISBOA OU=Representative Name - RUI NUNO TAVARES ALMEIDA MOREIRA DA CRUZ OU=Representative ID - BI 5191599 OU=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO OU=Representative Limitations1 - VALIDO APENAS PARA ASSINAR EM OU=Representative Limitations  
**Número de série:** 1CAA764AF437C50DDC36AEB02813486  
**Emitido por:** BT/DigitalSign Qualified CA  
**Valido até:** 06-03-2013 23:59:59

Selo Temporal Qualificado

**HASH do Recibo:** MsNumC35Zt6abZzAO03+IQ4TRMI=  
**Data/Hora UTC:** 06-07-2011 15:55:46  
**Data/Hora Legal em Portugal Continental:** 06-07-2011 16:55:46  
**Entidade Emissora:** CN=TSU Camerfirma - VORTAL, O="AC Camerfirma, S.A.", SERIALNUMBER=A82743287, C=ES  
**Valido até:** 18-11-2015 12:17:14

**Detalhe da Mensagem**

Entidade Responsável pelo Procedimento:  
Tipo de Procedimento:

ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas.  
Concurso público

Ref. Procedimento:  
Estado:

AQ2011-ENE  
No Mercado

**Mensagem**

Entidade criadora da mensagem: EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.  
Utilizador criador: Pedro Sérgio Vieira da Silva

Estado: Recebida

Tipo de Mensagem: Esclarecimentos



**Assunto** Pedido de Esclarecimentos

**Texto:**

Boa tarde,  
Segue em documento anexo.  
Com os melhores cumprimentos,

**Ficheiros (2)**

Nome do Ficheiro	Descrição	Tamanho	Assinatura	Download
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO_EDPComercial.docx	Escl	27201		
Representação Poderes.zip	Rep.Poderes	485362		

## PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Nos termos do artigo 6.º do Programa de Procedimento, a lista de erros e omissões deve ser apresentada até às 17:00 do dia 30 de Julho de 2011. Sendo este dia um sábado, o prazo em causa transfere-se para o primeiro dia útil seguinte?
2. No que diz respeito à Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos referida no artigo 7.º n.º 1 a) do Programa do Procedimento, é suficiente a aposição de assinatura electrónica qualificada ou a referida declaração também tem de ser assinada manuscritamente?
3. Nos termos do artigo 12.º do Programa do Procedimento as propostas devem ser apresentadas até às 17:00 do dia 7 de Agosto de 2011. Sendo este dia um Domingo, deve o termo do prazo para apresentação das propostas transferir-se para o primeiro dia útil seguinte?
4. Se as tarifas de acesso à rede não são tidas em consideração para efeitos de adjudicação e os respectivos valores a aplicar serão os que estiverem em vigor no período de facturação, qual o propósito prosseguido pela ANCP na indicação das tarifas de acesso à rede no Anexo II do Programa do Procedimento (tanto a nível unitário, como em acréscimo ao preço de energia activa)?
5. Não é exigível a prestação de caução em sede de Acordo Quadro, correcto?
6. No que diz respeito ao artigo 5.º a) do Caderno de Encargos, a obrigatoriedade de apresentação de propostas relativamente aos convites formulados pelas entidades adquirentes e pelas entidades agregadoras não se encontra adstrita a qualquer estimativa mínima de consumo de electricidade para o contrato a celebrar?
7. Relativamente ao artigo 12.º do Caderno de Encargos, solicita-se confirmação de que o “preço máximo” é o preço máximo da energia activa, excluindo IVA e tarifa de acesso às redes, taxa de exploração DGEG, CAV e quaisquer outros impostos ou taxas, correcto?

**8.** No que diz respeito ao artigo 14.º n.º 9 do Caderno de Encargos (lote 5), a que nível de tensão se refere cada uma das siglas VA1, VA2, VA3, VA4?

**9.** Nos termos do artigo 17.º do Caderno de Encargos, a entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão electrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições impostas pelos concorrentes. À excepção do preço, existem outros aspectos da execução do contrato que poderão ser sujeitos a negociação ou a leilão electrónico?

**10.** Relativamente à cláusula 19.ª n.º 1 do Caderno do Encargos, o acordo de renovação do contrato tem de ser expresso ou pode ser tácito? Qual o prazo de denúncia do contrato a ser observado?

**11.** Ainda no que diz respeito à cláusula 19.º n.º 1 do Caderno de Encargos, os contratos a celebrar com as entidades adquirentes pode ter uma duração inicial superior a 12 meses, correcto? Se assim é, entendemos que, ainda que as durações destes contratos sejam superiores a 12 meses, os preços do período subsequente aos 12 meses seria automaticamente revisto nos termos das cláusulas de renovação (artº 19º). É correcto?

**12.** No que diz respeito à cláusula 19.ª n.º 2 do Caderno de Encargos, a referência ao preço para a energia activa exclui tarifa de acesso às redes, taxa de exploração DGEG, CAV e quaisquer outros impostos ou taxas, correcto?

**13.** Ainda no que diz respeito à cláusula 19.º n.º 2 do Caderno de Encargos, uma vez que a indexação a que se refere o artigo 12.º tem por base os últimos quatro trimestres, qual será o indexante de contratos renovados fora desse período temporal?

**14.** No que diz respeito à cláusula 20.ª do Caderno de Encargos, solicita-se confirmação de que a tarifa de acesso às redes em vigor, taxa de exploração DGEG, CAV e quaisquer outros impostos ou taxas deverão acrescer ao preço contratual a pagar pela entidade adquirente e

que o preço máximo de referência estabelecido no Acordo Quadro não inclui a tarifa de acesso à rede, taxa de exploração DGEG, CAV e quaisquer outros impostos ou taxas.

**15.** Relativamente à cláusula 20.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, todas as entidades adquirentes estarão sujeitas ao prazo de pagamento previsto no artigo 299.<sup>o</sup> do Código dos Contratos Públicos (30 dias após a recepção das facturas)? Confirma-se que as entidades adquirentes não poderão fixar no contrato qualquer prazo distinto para o pagamento de facturas?

**16.** No que diz respeito à cláusula 22.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 6 do Caderno de Encargos, irá ser facultada alguma matriz ou minuta do relatório de facturação? Alguns dos termos aí referidos não são devidamente explicitados: o consumo em kWh, o valor do consumo em euros, a tarifa horária, devem ser apresentados de forma agregada ou por horas de ponta, horas cheia, horas de vazio normal, horas de super vazio? O valor de consumo em euros e a tarifa horária abrangem também a componente de tarifa de acesso às redes? Relativamente à potência contratada, é preciso também referir a potência em horas de ponta?

**17.** É previsto, no artigo 24.<sup>o</sup> do Caderno de Encargos, a remuneração semestral da ANCP pelos co-contratantes, por um valor líquido correspondente a 0.5% sobre o total da facturação emitida, relativa à energia activa fornecida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.

- a) O total da facturação emitida inclui a tarifa de acesso às redes, taxa de exploração DGEG, CAV e quaisquer outros impostos ou taxas aplicáveis à energia activa fornecida?
- b) Se a entidade adquirente não cumprir as suas obrigações de pagamento da facturação para com o co-contratante, pode este recuperar os 0,5% da facturação paga à ANCP?

Com os melhores cumprimentos,



## PROCURAÇÃO

A EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., com sede em Lisboa, na Praça Marquês de Pombal, número 13, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 503.504.564, com o capital social no montante de € 20.814.695 (a “Sociedade”), neste acto representada pelos seus Administradores Vasco Manuel Castro Coucello e Paulo Manuel dos Santos Pinto de Almeida, constitui seu procurador Vasco Manuel Castro Coucello, portador do bilhete de identidade número 2061388, com domicílio na Rua do Quelhas, n.º22 - 4.º Dto., Lisboa, e contribuinte fiscal número 119798921, a quem confere todos os poderes necessários para, em nome e por conta da Sociedade e nos termos que entender mais convenientes:

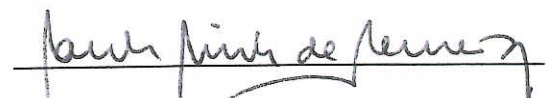
- (i) proceder à assinatura de propostas a apresentar pela Sociedade em concursos públicos lançados por quaisquer entidades, públicas ou privadas, e que se destinem à adjudicação da contratação do fornecimento de energia eléctrica ou de gás natural;
- (ii) proceder à assinatura dos contratos de fornecimento a celebrar entre a Sociedade e os adjudicatários no âmbito dos concursos públicos por estes lançados e nos termos dos quais a Sociedade se obrigue ao fornecimento de energia eléctrica ou de gás natural, recebendo como contrapartida um preço; e
- (iii) praticar todos e quaisquer actos ou negócios, assinar e celebrar quaisquer contratos, declarações ou documentos, que se revelem necessários ou convenientes, para a execução válida e eficaz das referidas propostas e contratos.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2011



---

Vasco Manuel Castro Coucello



---

Paulo Manuel dos Santos Pinto de Almeida

7A  
Z

**RECONHEÇO** ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 237/2001, de 30 de Agosto, no artigo 38º do Decreto-lei n.º 76-A/2006 de 29 de Março e na Portaria n.º 657-B/2006 de 29 de Junho, por semelhança, a assinatura constante no documento antecedente de **Vasco Manuel Castro Coucello**, pela exibição do seu bilhete de identidade com o número 2061388, emitido em 8 de Julho de 2003, pelos S.I.C. de Lisboa e de **Paulo Manuel dos Santos Pinto de Almeida**, pela exibição do seu bilhete de identidade com o número 2992198, emitido em 20 de Outubro de 2004, pelos S.I.C. do Porto, os quais são Administradores da **EDP Comercial – Comercialização de Energia S.A.**, com poderes bastantes para o acto, conforme consta da Certidão Permanente, consultada na presente data, com o código de acesso 4414-2772-0368, subscrita em 27-02-2007 e válida até 27-05-2012.

A presente folha, bem como o documento antecedente, levam o selo branco desta Sociedade de Advogados.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2011

A Advogada

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

**Diana Ribeiro Duarte**  
Advogada

NIF 212 467 670 - Oeiras - 2 - 3654 - Cédula 46312L  
Rua Castilho, 165 - 1070-050 Lisboa  
Tel.: 21 381 74 00 • Fax: 21 381 74 99



(Diana Ribeiro Duarte)

Conta: 12,50 €

Extenso: Doze euros e cinquenta cêntimos-----

(IVA incluído)

Registado sob o n.º 275/2011

Registado na Ordem dos Advogados sob o n.º 46312L/427



## REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03  
Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

7-c  
2

**Dr.(a) Diana Ribeiro Duarte**

CÉDULA PROFISSIONAL: 46312L

### IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

### IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.  
NIPC n.º. 503504564

EXECUTADO A: 2011-02-22 17:37

REGISTADO A: 2011-02-22 17:37

COM O N.º: 46312L/427

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=12526340+329735>.

## Dados do Documento

**Ref. do Recibo:** RE-VRT-M1379051  
**Tipo de Documento:** Mensagem  
**Acção:** Envio/Submissão  
**Ref. Documento:** 279564  
**Executado por (Entidade):** EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. (503504564)  
**Executado por (Utilizador):** Pedro Sérgio Vieira da Silva  
**Documento Assinado?** Sim  
**Assunto:** Pedido de Esclarecimentos

## Informação sobre a Assinatura Digital do Documento

**Assinado por:** E=vasco.coucello@edp.pt, CN="EDP COMERCIAL - COMERCIALIZACAO DE ENERGIA, S.A.", OU=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, OU=Representative ID - BI 2061388, OU=Representative Name - VASCO MANUEL CASTRO COUCELLO, OU=Organization City - LISBOA, OU=Organization PostalCode - 1250-162, OU="Organization Address1 - PRACA MARQUES DE POMBAL, 13", OU=Organization ID - 503504564, OU=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/rpa>, OU=Certificate Profile - Qualified Certificate - R  
**Número de série:** 40F9A872FD98AD9D5DD9FFB34DDB1FCA  
**Emitido por:** CN=BT/DigitalSign Qualified CA, OU=Class 2 Managed PKI Individual Subscriber CA, OU=Terms of use at <https://www.trustwise.com/rpa> (c)08, OU=VeriSign Trust Network, OU=LRA - DigitalSign Certificadora Digital (PT507015851), O=British Telecommunications plc, C=GB  
**Valido até:** 18-09-2011 0:59:59

## Selo Temporal Qualificado

**HASH do Recibo:** 8ZIplYLDn4NtcQerA6R7xjHGJC8=  
**Data/Hora UTC:** 06-07-2011 16:06:18  
**Data/Hora Legal em Portugal Continental:** 06-07-2011 17:06:18  
**Entidade Emissora:** CN=TSU Camerfirma - VORTAL, O="AC Camerfirma, S.A.", SERIALNUMBER=A82743287, C=ES  
**Valido até:** 18-11-2015 12:17:14